



Seção Judiciária do Estado do Maranhão  
5ª Vara Federal da SJMA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Prazo: 20 (VINTE) DIAS

**PROCESSO : 1003614-56.2018.4.01.3700**  
**CLASSE : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)**  
**EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**  
**EXECUTADO: GILSON LOPES**

**DE:** GILSON LOPES - CPF: 706.184.541-44 , em local ignorado ou incerto.

**FINALIDADE: PAGAR**, no prazo de 15 (QUINZE) dias, a importância de **R\$ 666.730,63** (seiscentos e sessenta e seis mil, setecentos e trinta reais e sessenta e três centavos), conforme petição e planilhas de débito atualizadas (id's 1389910336, 1389910337, 1389910338 e 1389910339), nos termos dos Arts. 523 e 525, *caput*, CPC , sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) e de acréscimo de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o montante da dívida, e penhora de tantos bens seus quantos bastarem para a integral satisfação da obrigação (Art. 523, §§ 1º e 3º, CPC), em conformidade com despacho id 1427451769, a seguir transcrito: "(Intime-se a parte Executada para pagar o debito no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que, não ocorrendo o pagamento voluntário, o débito será acrescido de multa e de honorários de advogado, ambos no percentual de dez por cento (CPC 523 § 1º) (a) ARTHUR NOGUEIRA FEIJO, Juiz Federal Substituto, respondendo pela titularidade da 5ª Vara". **CUMPRASE** na forma e sob as penas da lei.

**OBSERVAÇÕES:** 1- O prazo de 20 (vinte) dias acima anotado fluirá da data da única, ou, havendo mais de uma, da primeira publicação (Art. 257, III, CPC). 2 - Após o termo previsto no Art. 257, III, CPC, considerar-se-á realizada a intimação editalícia, iniciando-se o prazo para pagamento (Art. 231, IV, CPC).

**SEDE DESTES JUÍZOS:** Fórum "Ministro Carlos Alberto Madeira" - Avenida Senador Vitorino Freire, Edifício Sede, nº 300, Areinha, São Luís/MA, 4º Andar. CEP: 65.031-900. Fone: (098) 3214.5782; Horário de expediente: 09:00 às 18:00 horas. **e-mail: 05vara.ma@trf1.jus.br.**

Expedido nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, data da assinatura eletrônica.

**RAFAEL LIMA DA COSTA**  
Juiz Federal  
Respondendo pela da 5ª Vara/SJMA